



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO Nº 3.337, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O ARTIGO 228, DA LEI COMPLEMENTAR 15/2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, Sr. Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação da multa prevista no artigo 228, da Lei Complementar nº 15/2006;

CONSIDERANDO que o referido artigo conferiu a Administração Pública a discricionariedade para fixar o valor da multa por transgressão aos dispositivos do Títulos X, do Código Sanitário Municipal, entre meio salário mínimo e dois salários mínimos vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar nº 221/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 228, da Lei Complementar nº 15/2006, para fixar o valor da multa a ser aplicada na hipótese de transgressão dos dispositivos constantes do Título X da mesma lei.

Art. 2º Nas hipóteses de não atendimento ao disposto no Título X, da Lei Complementar nº 15/2006, será fixada multa no valor correspondente a meio salário mínimo vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º Constatado o não atendimento ao disposto no Título X, da Lei Complementar nº 15/2006, a Vigilância Epidemiológica Municipal notificará o proprietário do imóvel no endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário Municipal, indicado por seu



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

proprietário ou representante legal, para executar os serviços de limpeza, capina, roçagem, escoamento de águas estagnadas e outros, conforme cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Restando infrutíferas 3 (três) tentativas de protocolo da notificação, seja ela pessoal ou via postal, proceder-se-á publicação de edital no Diário Oficial do Município, cuja data de publicação será o termo inicial de contagem do prazo especificado no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Finalizado o prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto, a Vigilância Epidemiológica acionará a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para os procedimentos de cobrança da multa, conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda enviará o valor da multa ao proprietário do imóvel, em guia própria, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não recolhimento do valor da multa no prazo consignado implicará no lançamento do débito na dívida ativa do Município e estará sujeito à execução judicial.

Art. 7º Todos os atos necessários à execução deste Decreto, inclusive fotografias e vídeos, deverão constituir processo administrativo, para assegurar e fundamentar a cobrança administrativa ou judicial da multa, bem como o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de fevereiro de 2025.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal